



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de agosto de 2019

I

Série

Número 134

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 537/2019

Decreta luto regional no dia 23 de agosto, tendo em consideração o falecimento do Dr. Emanuel Nascimento dos Santos Rodrigues, primeiro presidente da Assembleia Regional da Madeira e presidente do mesmo Órgão de Governo Próprio da Região Autónoma da Madeira entre 1976 e 1984.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 500/2019

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 164.048,12 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior e um motorista, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento/acompanhamento social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 537/2019**

Considerando o falecimento do Dr. Emanuel Nascimento dos Santos Rodrigues, primeiro presidente da Assembleia Regional da Madeira e presidente do mesmo Órgão de Governo Próprio da Região Autónoma da Madeira entre 1976 e 1984, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e dd) do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolve decretar luto regional no dia 23 de agosto.

Nesse dia, a bandeira da Região deve ser colocada a meia haste em todos os serviços públicos regionais e nas entidades do Sector Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

A presente Resolução entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 500/2019**

de 20 de agosto

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior e um motorista, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento/acompanhamento social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em € 164.048,12, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 164.048,12 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com

formação superior e um motorista, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento/acompanhamento social.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 41.338,68;
Ano Económico de 2020	€ 46.016,04;
Ano Económico de 2021	€ 46.016,04;
Ano Económico de 2022	€ 30.677,36.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal no montante de € 3.834,67, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 41.338,68 tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003/ Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2280 e 280 190 3302, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 46.016,04, € 46.016,04 e € 30.677,36, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 554 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0942019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de setembro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 20 de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)